



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8125 ,DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**Altera a tabela de preços máximos de venda ao consumidor de óleo diesel e gasolina automotiva constantes do anexo ao Decreto nº 7845, de 28 de maio de 1997.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA :**

**Art. 1º.** A tabela de preços máximos de venda ao consumidor de óleo diesel e gasolina automotiva constantes no Decreto nº 7845/97 passa a vigorar de acordo com o disposto no ANEXO a este Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo de Estado de Rondônia, em 10 de dezem  
bro de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

  
**ARNO VOIGT**  
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial  
nº 3900 da data 11/12/97.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 2122, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Atenta a tabela de preços máximos de  
venda ao consumidor de óleo diesel e  
gasolina automotiva constantes do Anexo  
ao Decreto nº 7845, de 28 de maio de  
1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Constituição do  
Estado,

DECRETA:

Art. 1º - A tabela de preços máximos de venda ao consumidor  
de óleo diesel e gasolina automotiva constantes no Decreto nº 7845, de 28 de maio de  
1997, passa a vigorar com as alterações constantes no ANEXO a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro  
de 1997, 109ª da República.

~~V. ALDIR NEVES DE MATOS~~  
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR  
Chefe de Casa Civil

ARNO VIEIRA  
Secretário de Estado das Cidades



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO AO DECRETO Nº

*Tabela de Preços Máximos de Venda a Consumidor*

Município	Preços	
	Óleo Diesel	Gasolina Automotiva
Alta Floresta D'Oeste	0,561	0,923
Alto Paraíso	0,498	0,853
Alvorada D'Oeste	0,541	0,901
Ariquemes	0,481	0,835
Cabixi	0,466	0,910
Cacaueiros	0,555	0,916
Cacaulândia	0,497	0,852
Cacoal	0,542	0,902
Campo Novo de Rondônia	0,509	0,865
Candeias do Jamari	0,439	0,787
Castanheiras	0,494	0,941
Cerejeiras	0,467	0,911
Colorado D'Oeste	0,456	0,899
Corumbiara	0,471	0,916
Costa Marques	0,589	0,954
Espigão D'Oeste	0,557	0,919
Governador Jorge Teixeira	0,512	0,869
Guajará-Mirim	0,519	0,876
Jamari	0,464	0,815
Jarú	0,502	0,858
Ji-Paraná	0,519	0,876
Machadinho D'Oeste	0,516	0,873
Ministro Andreazza	0,565	0,928
Mirante da Serra	0,530	0,889
Monte Negro	0,493	0,847
Nova Brasilândia D'Oeste	0,571	0,934
Ouro Preto D'Oeste	0,509	0,866
Pimenta Bueno	0,550	0,911
Porto Velho	0,439	LIBERADO
Presidente Médice	0,528	0,887
Rio Crespo	0,495	0,850
Rolim de Moura	0,564	0,927
Santa Luzia D'Oeste	0,554	0,915
São Miguel do Guaporé	0,562	0,924
Seringueiras	0,577	0,941
Theobroma	0,512	0,869
Urupá	0,542	0,902
Vale do Paraíso	0,522	0,880
Vila Nova do Mamoré	0,504	0,859
Vilhena	0,440	0,880